



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE



Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Lei nº 41/2019
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: Vereador Mamed Dankar 05 de setembro de 2019.
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Equoterapia e dá outras providências".
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º	<i>J. Procuradora</i>	4º	
	<i>Legislativa.</i>		
	<i>Em: 09/09/19</i>		
	<i>Izabelle Souza Pereira Pontes</i>		
	<i>(Diretora Legislativa)</i>		
2º		5º	
3º		6º	



RECEBIDO 05/09/19

Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 41 /2019

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Equoterapia e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei nos termos a seguir:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Equoterapia com o objetivo de atender pessoas com deficiências físicas e intelectuais, distúrbios comportamentais e/ou dificuldades de aprendizagem, assim como vítimas de acidentes que tenham possibilidade de melhora do quadro clínico.

Parágrafo primeiro - Equoterapia é um método terapêutico e educacional, o qual por meio de abordagem transdisciplinar, utiliza o cavalo para o desenvolvimento das pessoas com deficiências e /ou necessidades especiais, buscando melhorias significativas em suas condições Biopsicossociais.

Parágrafo segundo - Entende-se como praticante de equoterapia a pessoa com deficiência que realiza atividades de equoterapia. Essa modalidade de terapia possibilita os MOVIMENTOS TRANSDIMENSIONAIS (Atenção, Equilíbrio, Autoconfiança), impondo ao praticante um ajuste de comportamento muscular, a fim de responder ao desequilíbrio provocado pelos movimentos do cavalo, atividades essas importantes, pois estimulam todas as áreas comportamentais e mentais de forma Interativo/Global.

Art. 2º A prática de equoterapia será realizada mediante o acompanhamento da equipe mínima composta de um psicólogo, um fisioterapeuta e um equitador, capacitados pela ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA ANDE - Brasil ou instituições credenciadas, podendo a equipe ser composta por outros profissionais disponíveis na rede municipal de saúde, que tenham capacidade técnica e física para o atendimento da demanda.

3

Art. 3º A capacitação dos profissionais de execução da Equoterapia, proporcionará a possibilidade da solicitação de estagiários das Instituições de Ensino Superior, estes que além de contribuir no desenvolvimento das atividades que envolvem a Equoterapia, também serão capacitados ao trabalho com pessoas com necessidades especiais.

Art. 4º A Equoterapia é indicada para indivíduos com deficiências Neurológicas e ou necessidades Especiais, como Autismo, Síndrome de Down, Paralisia Cerebral, Hidrocefalia, Microcefalia, Esclerose múltipla, TDAH, sequelas de TCE, Doença de Parkinson, Acidente Vascular encefálico, Lesão Medular, Deficiência Visual e Auditiva, Distúrbios de Aprendizagem e Linguagem, dificuldade de concentração entre outras.

Art. 5º O tratamento será ofertado para crianças, independente da faixa etária, e as vagas para os adultos serão ofertadas, mediante estrutura adequada para o respectivo tratamento.

Art. 6º Os locais para a prática da Equoterapia devem ser dotados de instalações apropriadas e cavalos devidamente adestrados para este fim.

Art. 7º Para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias ou convênios com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 9º - Fica o Executivo autorizado a buscar apoio financeiro em empresas privadas.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", 05 de setembro de 2019.


Mamed Dankar
Vereador

JUSTIFICATIVA



O Município de Rio Branco tem um número crescente de pessoas com algum tipo de necessidades especiais e/ou deficiências, situação essa que vem sendo verificada através de estudos como crescente no estado e no país de forma geral, sendo poucos os tratamentos e número de vagas disponíveis para o desenvolvimento e melhora das condições física e/ou mentais dos que precisam da rede pública de saúde.

A Equoterapia se baseia na Perspectiva Desenvolvimentista, proporcionando ao praticante, contato com suas capacidades, contribuindo assim para o processo de promoção e reabilitação de sua saúde de forma global.

É comprovado que a prática da Equoterapia tem apresentado importantes resultados à pessoas com alguns diagnósticos específicos em nosso Município, ações essas desenvolvidas através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e parcerias, onde medidas têm sido adotadas para o devido atendimento dos pacientes que apresentam necessidades especiais e/ou transtornos, que podem ser suavizados com esse método terapêutico, que tem sido cada vez mais indicado há alguns pacientes.

A essência da técnica terapêutica tem como centro o sujeito, este que independe de sua organicidade, que com seu mistério e sua história se coloca na cena dando forma as suas representações; A terapia busca significar o praticante e seus movimentos, fazendo a função do “outro”, que o norteia, que dá sentido, significado e estimula. A intenção da Equoterapia não é só que o praticante emita comportamentos, mas que ele reproduza os movimentos com sentido.

Benefícios da Equoterapia

- Melhora o equilíbrio e postura;
- Melhora do desenvolvimento da coordenação motora;
- Estimulação da sensibilidade tátil, visual e auditiva;
- Melhora o tônus muscular;
- Aumento a força muscular;
- Facilita a integração social;
- Desenvolvimento da motricidade fina;
- Estimulação do funcionamento dos órgãos internos;



- Aumento da autoestima e da autoconfiança;
- Estimulação da afetividade, devido ao contato com um animal e formação de vínculos;
- Promove a sensação de bem-estar.
- Estimulação da linguagem e de áreas sensório-perceptivas;


Mamed Dankar Neto
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA**



PROJETO DE LEI Nº41/2019

AUTOR: VEREADOR MAMED DANKAR

ASSUNTO: "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Equoterapia e dá outras providências."

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 09 de setembro de 2019.


**Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Portaria 007/2019**